

PARECER Nº 411/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 15487/2025

**Autor:** Vereador Ranalli

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO DE PESSOA AMIGA DA TERCEIRA IDADE AO SENHOR WAGNER CEZAR FACHONE.**”

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade.

O autor apresenta justificativa da proposição, em suma, informando que o homenageado, o Senhor Wagner Cezar Fachone, é Procurador de Justiça com uma longa e sólida trajetória no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, onde ingressou em 1994.

Além de sua atuação profissional, dedica-se voluntariamente ao Abrigo Bom Jesus, instituição voltada ao acolhimento e atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

É o relatório.

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº



002/2012:

*Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

(...)

**§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:**

**a) Idoneidade moral;**

**b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**

**c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**

**d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**

**e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;**

**f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.**

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

A Resolução nº 4/2014, que instituiu o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade dispõe nos seguintes termos:

**Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá–MT institui o título de Pessoa Amiga da Terceira Idade a ser conferido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e a inserção**



social e melhoria da qualidade de vida das pessoas que integram esse segmento.

**Art. 2º** O Título de Amigo da Terceira Idade será conferido a partir de **indicação das entidades** que tratam das causas da Terceira Idade, **aprovados em assembléia geral convocada para esse fim.**

**Parágrafo único.** A indicação deverá ocorrer com apresentação de **justificativa e comprovação das atividades realizadas.**

**Art. 3º** O título não será concedido a agentes públicos, titulares e suplentes de mandados políticos.

**Art. 4º** A concessão dos Títulos de que trata esta **Resolução será realizada** de forma pública e solene, com ampla divulgação, em **01 de Outubro** em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** A pessoa jurídica que possuir o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade poderá utilizá-lo para os fins de propaganda e divulgação.

Observa-se que, além dos requisitos exigidos pela Resolução nº 2/2012, a Resolução 4/2014 impõe requisitos específicos:

A indicação é feita por entidade que tratam das causas da Terceira Idade;

A entidade indicadora deve convocar assembleia especialmente convocada para o fim de aprovar a indicação; e

A indicação deve estar acompanhada de justificativa e comprovação das atividades realizadas.

No caso em tela, foi juntada Ata comprobatória da indicação pela entidade, com a aprovação do indicado, com a respectiva justificativa e comprovação acerca das atividades realizadas, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

## 2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



### 3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que constam todos os requisitos disciplinados nas Resoluções, culminando no parecer pela aprovação.

### 3. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 18/06/2025 15:02

Checksum: **5C003BA18C56DC47313810C29E515B710D0A582EB9D426CDBAE7628F6A7E858A**

